



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, PIRAI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, RIO CLARO E PARATI, CNPJ Nº 28.579.308//0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR **CLEBER PAIVA GUIMARÃES**;

E

A EMPRESA **PRAISE DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ Nº 21.171.804/0001-23; SITO À ROD. LÚCIO MEIRA, BR 393, S/Nº -KM 270 – DORÂNDIA – RJ – CEP.: 27160-000

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020. tendo como DATA BASE o dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre trabalhadores (comerciários vendedores) e as empresas que tenham como atividade econômica o comércio.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial normativo mensal no valor mínimo de R\$ 1.188,40 (Hum mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos) a partir de 1º de Março de 2018.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado que nenhum empregado (comerciário) abrangido por este Acordo poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Ao operador de caixa fica garantido a anotação de sua função na carteira profissional, sendo-lhe assegurado um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base. A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido a todos os empregados que ganham além do Piso da Categoria, um reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de 1º de Março de 2017.

Pagamento de Salário – Forma

CLÁUSULA QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do quantum percebido e a discriminação das parcelas pagas



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Aviso Prévio

CLÁUSULA QUINTA: AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser alteradas as condições de trabalho por qualquer das partes unilateralmente, em prejuízo da outra, sob a pena automática de rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

Duração da Jornada de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Horário para prestação de serviços dos empregados (comerciários vendedores) da empresa acima, será estabelecido conforme abaixo:

De terça-feira a Domingo - Das 09:00 às 18:00 com uma folga semanal, às segundas-feiras com 01:30 para refeição.

Folga especial (1 domingo no mês); ou seja, os empregados trabalharão 3 domingos e folgarão 1 domingo.

É permitida a contratação de mão de obra temporária para realizar os trabalhos em final de semana ou feriados em alta temporada.

Os valores pagos aos empregados temporários serão calculados nunca inferiores ao Piso da Categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DE PONTO

Com base em Portaria nº 373, do MTE de 25/02/2011, os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos interessados em optar por este meio alternativo deverão comunicar aos sindicatos convenentes, enviando a cópia das guias de recolhimento das contribuições sindicais e sociais.

Remuneração de Adicionais, Auxílios e Horas Extras

Adicional Prêmio Por Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BONIFICAÇÃO)

Todos os empregados que completaram até 01 (um) ano de serviço, serão acrescidos 1% (um por cento) em seu salário, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), a partir da assinatura deste.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA: VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte de ida e volta a seus funcionários, obedecendo a rota determinada pela Empresa, independente do Vale Transporte (art. 458 da CLT - Lei 7.418/1985) para o complemento até a residência.

Auxílio Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado à manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

Horas Extras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HORAS EXTRAS - REMUNERAÇÃO

A remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas em dias normais será calculada e paga acrescida de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Súmula 172 TST).

Trabalho Domingos e Feriados, autorização, remuneração e auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos empregados, nos dias de Domingos e Feriados, com exceção dos dias 1º de Maio (dia do trabalho), DIA DO COMERCÍARIO e 25 de Dezembro (Natal), garantindo também o pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo primeiro: O trabalho de empregados em dias de feriados fora dos limites impostos pelo presente acordo coletivo, inclusive no feriado de 1 de maio sem a autorização em Acordo Coletivo prevista no parágrafo segundo, importará no pagamento de uma multa de R\$ 500,00 por empregado a ser paga ao sindicato de empregados.

Parágrafo segundo: Nos domingos e feriados, a Empresa que assina o presente Acordo só poderá usar a mão de seus funcionários, através de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DIA DE FERIADO

O empregado que trabalhar em dia de feriado fará jus à remuneração de seu salário acrescido de 100% (cem por cento), garantindo-se, no mínimo o pagamento correspondente a 08 (oito) horas extras trabalhadas.

Parágrafo Único: As horas trabalhadas no dia de feriado não poderão ser compensadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NO DOMINGO

O trabalho realizado no domingo, quando não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o dia de domingo sempre após 02(dois) domingos laborados.

Parágrafo Segundo: Valendo também para efeito de cálculo das horas trabalhadas os empregados temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO AUXÍLIO AO LANCHE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor mínimo de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro - A obrigação constante nesta cláusula poderá ser substituída por "Vale Refeição" de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 14,60, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

Parágrafo Terceiro – Com a supressão do valor de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos). Em contra partida a empresa se compromete a fornecer uma cesta básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMPROVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS.

O pagamento dos domingos laborados sem folga compensatória e dos feriados, deverão constar dos recibos de salário dos meses a que se referem, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais

Parágrafo Único: Caso seja solicitada pelo Sindicato de empregados a comprovação do pagamento dos domingos e feriados laborados, as empresas deverão apresentar os comprovantes de pagamento em até 15(quinze) dias.

Dia do Comerciante

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciante e do prestador de serviços será comemorado na 3ª. (terceira) segunda feira do



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

mês de Agosto, ficando proibido neste dia o trabalho do empregado, sem prejuízo de sua remuneração.

Benefícios e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ESTUDANTE

O empregado estudante, nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02(duas) horas na jornada de trabalho, para estudar, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Piraí, os Sindicatos de Empregados e Empregadores, criam em parceria, o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos de empregados e empregadores, obrigará todas as empresas da base territorial, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolherem mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 21,00 (vinte e um reais) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Piraí, em guia emitida através do site www.secbp.org.br, ou na sede do Sindicato, com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, a partir da vigência do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Piraí, de segunda a sexta feira das 7h às 19h e constará de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo Quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Barra do Piraí, Piraí, Pinheiral, Mendes e Eng^o Paulo de Frontin, filiados ou não ao sindicato de empregados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo Sexto: O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O Sindicato dos empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários, por serviços e especialidades.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato dos empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo Nono: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.18 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2018.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais devidas no valor de 3% (Três por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Único: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o comerciário associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato e em suas subsedes que tiverem os serviços disponíveis e assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além de auxílio funeral aos associados da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento, o infrator pagará em prol do prejudicado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, por infração e por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas em até o dia 30.07.2018, encaminhar à secretaria do Sindicato de empregados a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número da Carteira de Trabalho, sob pena de multa de R\$ 300,00 por empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Em observância ao princípio da autonomia da vontade coletiva e por força da decisão deliberativa da assembléia geral da categoria, devidamente registrada em ata, que autorizou o desconto da contribuição sindical anual dos empregados representados pelo sindicato celebrante, ficam **todas as empresas celebrantes do presente aditamento** autorizadas e obrigadas a descontarem de seus empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai e Valença, a contribuição sindical anual, no valor correspondente a remuneração de um dia de trabalho do mês de março (Art. 580 da CLT), desconto este que deve ser EFETUADO até 31 de MARÇO DE 2018 e RECOLHIDO na rede bancária credenciada até 30 de ABRIL DE 2018, impreterivelmente, *através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, constando o CNPJ: n. 28.579.308/0001-52 - CÓDIGO SINDICAL: 005.109.87802-8*

Parágrafo único: O não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL dos seus empregados até a data prevista importará em multa de 10%(dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária (Art. 600 da CLT combinado com a Lei 6.986, de 13.04.82). As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU já estão à disposição no site do sindicato ou da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br, devendo os empregadores diligenciarem a emissão das referidas guias nos sites acima observando que nas Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU, expedida deve constar OBRIGATORIAMENTE o Código do Sindicato, da Federação e da Confederação **CÓDIGO SINDICAL: 005.109.87802-8**, sob as penas previstas no art. 600 da CLT.

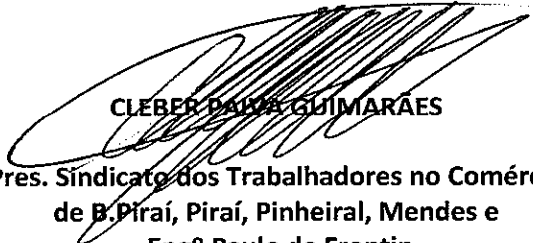
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: REGISTRO

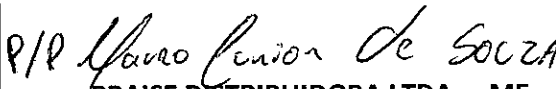
O Sindicato e as Empresas que assinam o presente Acordo, reconhecem a validade do mesmo em sua integridade, independente de estar ou não registrado pelo Sistema Mediador na DRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2019 para entrarem em vigor em 1º de março de 2019. Não havendo acordo deverão ser observados os pisos estaduais.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2018.


CLEBER DAMA GUIMARÃES
Pres. Sindicato dos Trabalhadores no Comércio
de B. Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e
Engº Paulo de Frontin


P/R Mauro Lenon de SOUZA
PRAISE DISTRIBUIDORA LTDA. – ME
PRAISE GULOSEIMAS LTDA. – ME
Rod. Lúcio Meira, BR. 393 Km 270 -
Dorândia - B. Pirai